



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO JOÃO

" Vamos Crescer, é Tempo de Vencer "

LEI Nº 395, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1 989.

"Altera disposições e suprime parágrafo da
Lei Municipal nº 387/89, de 02.10.89."

OVALDETE COINETE, Prefeito Municipal de Antônio João/MS
usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono
a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Art. 1º e o Parágrafo 3º do Art. 2º da
Lei Municipal nº 387/89, de 02.10.89, vigorarão com a seguinte redação,
suprimindo ainda o Parágrafo 2º do Art. 2º da mesma Lei:

"Artigo 1º - Fica constituído no Município de Antônio João os cargos
de Vereadores, Vice-Prefeito e Prefeito Mirins a serem es-
colhidos por voto direto e secreto em 20 de Novembro de cada ano ou no
primeiro dia útil subsequente quando este advir nos domingos e feria
dos.

Artigo 2º -

Parágrafo 2º - Suprimido.

Parágrafo 3º - Cada escola concorrerá com 02 (dois) candidatos a Pre-
feito e cada um deles comporá sua chapa com 01 candida-
to a Vice-Prefeito e 13 (treze) candidatos a Vereador."

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua pu-
blicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Antônio João/MS, aos vinte e
seis (26) dias do mês de Dezembro de 1 989.


OVALDETE COINETE
Prefeito Municipal